



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 89/93

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 50% (cinquenta por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de janeiro de 1994.

JOHÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 24/1/94

Presidente da Câmara